

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

SETOR INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

**LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FATOS SUPERVENIENTES. ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO. ALTERAÇÃO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

## **PARECER**

O Prefeito do Município de Jequié solicita a apreciação, por essa Procuradoria, do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, haja vista a ocorrência de fatos supervenientes capazes de ensejar a revogação do referido certame, requerendo opinativo quanto à possibilidade do expediente.

Após análise dos argumentos e documentação apresentada, denota-se a instrução do referido Processo com Ofício nº 18/2022 da Secretária de Administração, assim como justificativas exaradas pelo Pregoeiro.

Esse é o breve relatório, competindo-nos a seguir a análise da questão.

Inicialmente, observa-se que o Pregão Eletrônico nº 050/2021 visa a contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

Como se observa, o certame se encontra em fase de análise das propostas, sem ter ocorrido a declaração de vencedor, não tendo o objeto licitado adjudicado ou homologado. Não há, portanto, qualquer expectativa de direito de licitantes participantes.

De igual forma, como se observa das justificativas apresentadas pela Pregoeira, a Administração Municipal entendeu, após análises dos órgãos internos, pela necessidade de alteração das especificações do objeto e do Termo de Referência, bem como do critério de adjudicação, passando a ter seu objeto dividido em lotes distintos composto por itens de pertinência temática, objetivando a ampliação da concorrência e o melhor atendimento do interesse público, tornando o atual processo licitatório inoportuno e inconveniente, o qual será novamente elaborado com o objeto que busca a melhor satisfação das necessidades da Administração.

Diante destes fatos, que podem ser considerados supervenientes, haja vista o seu conhecimento (necessidade da Administração) posterior ao ato de deflagração do Pregão Eletrônico nº 050/2021, especialmente quanto à extensão temporal do processo, mostra-se perfeitamente aplicável ao caso concreto o quanto disposto no art. 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, permitir o curso natural do Pregão Eletrônico nº 050/2021 ensejaria a necessidade de contratação objeto licitado que resultaria em gastos desnecessários (fiscalização de contratos, formalização de processos de contratação, etc.), tendo em vista que o objeto, como se encontra, bem como o critério de adjudicação, não se subsomem ao interesse público que deve pautar o processo licitatório, especialmente quanto à sua ampla competitividade para se obter a melhor proposta para a Administração..

Sobre o tema, segue a jurisprudência pátria:

**STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 23402 PR 2006/0271080-4 (STJ)**

**Data de publicação: 02/04/2008**

**Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.** 1. **Licitação** obstada pela **revogação** por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A **revogação da licitação**, quando antecedente da **homologação e adjudicação**, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a **revogação** quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a **homologação e adjudicação** do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.

**Encontrado em:** :FED LEI: 008666 ANO:1993 ART : 00049 LEI DE LICITAÇÕES  
LEG:FED LEI: 010520 ANO:2002 ART : 00004 INC:00009

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, somos de parecer favorável à revogação do Pregão Eletrônico nº 050/2021, em razão das alterações realizadas na especificação do seu Termo de Referência e alteração do critério de adjudicação do objeto, dividindo-o em lotes, perdendo o objeto o presente processo licitatório.

Esse é o nosso parecer.

S.M.J.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Jequié/BA, 19 de janeiro de 2022.**

**DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA**

OAB nº 22365- BA

Decreto nº 22.227

**Procurador Geral do Município**

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000